

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC-CP/0168/2023**  
**CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL E A EMPRESA  
DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA-  
ME.**

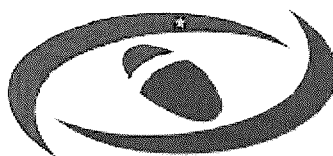
**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

**CONTRATADA: D. D. LIMPE DEDETIZADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.212/0001-47, com endereço a Rua Esperidião Castelo Branco, 69 Conjunto Parati II, Campo Grande – MS, CEP 79.081-660, neste ato representado por **JOSE FABIANO CORREA DA COSTA**, portador do RG nº 972184 – SSP/MS e do CPF nº 933.883.571-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização e desratização, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, processo TC-CP/0168/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização e desratização, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, imóvel com área total de 12500 m<sup>2</sup>, sendo considerada 01 (uma) aplicação de produtos saneantes e desinfetantes para periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) aplicações a serem executadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

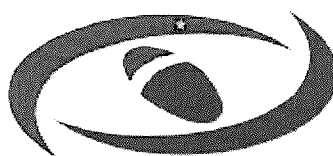
O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da publicação do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem pagos conforme execução mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de:

- I. Documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.
- II. Declaração de Total responsabilidade sob os produtos utilizados para execução dos serviços previstos no objeto do preste contrato.
- III. Relatório de Execução dos Serviços, no qual estarão descritos:
  - a) Nome do contratante;
  - b) Endereço do imóvel;
  - c) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado (s);
  - d) Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado;
  - e) Nome do responsável técnico e respectivo número de registro junto ao Conselho Federal correspondente;
  - f) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo;
  - g) Endereço e telefone da empresa especializada.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo SEGUNDO** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

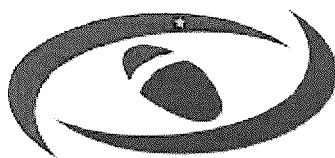
**Parágrafo sexto** - No caso de não ser apresentada a declaração serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                           |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 1500                           |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.9.0.39.78                  |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Limpeza e Conservação          |



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

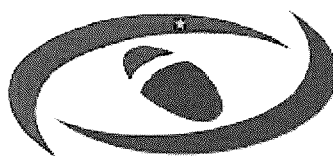
Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato;
- b) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d) Disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação acordado entre as partes;
- e) Realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) Disponibilizar e zelar pela segurança e saúde no trabalho dos seus colaboradores fornecendo todos os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços previstos no objeto do

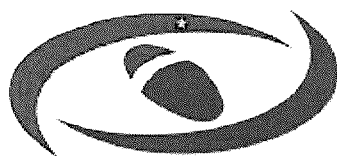


**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

presente contato; atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego e da Vigilância sanitária;

- h) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço execução de serviços de Limpeza e Higienização).
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- n) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;
- o) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- p) Fornecer para os funcionários que prestará serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- q) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- r) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços GEPES do TCE/MS.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desinsetização e desratização, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, imóvel com área total de 12500 m2, sendo considerada 01 (uma) aplicação de produtos saneantes e desinfetantes para periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) aplicações a serem executadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no período máximo de 4 (quatro) horas entre o início e o término da aplicação dos produtos nas áreas internas do edifício.

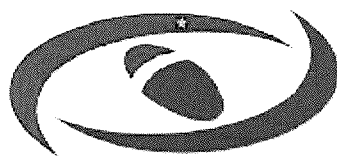
**PARÁGRAFO QUARTO** — A CONTRATADA deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido pelo Gestor e Fiscal do contrato, designados por ato do CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

a) Advertência escrita direta ou publicada;

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

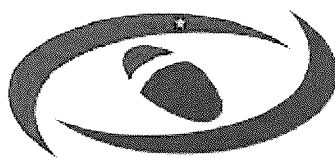
III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. As partes declaram-se estritamente vinculadas aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº TC-CP/0168/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

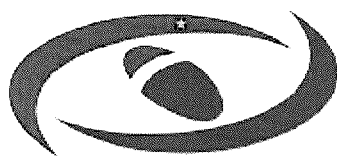
A fundamentação legal para a presente contratação rege-se pelo Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

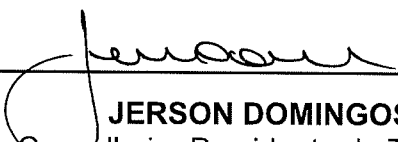
Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

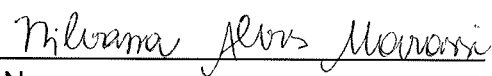
Campo Grande – MS, 06 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JERSON DOMINGOS**  
Conselheiro Presidente do TCE/MS

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE FABIANO CORREA DA COSTA**  
DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA-ME

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: George Elias Dyocha  
CPF nº 312 383 431 - 04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Nilvana Alves Maronzi  
CPF nº 010 235 711 - 64